

# RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Palestrante: Nara Darliane Dors

Registradora Civil e Tabeliã de Notas no Serviço Distrital do Pinheirinho – Curitiba

Membro da Diretoria do CNB-PR

Membro da Diretoria do Irpen-PR

# DESJUDICIALIZAÇÃO DESBUROCRATIZAÇÃO

**O registrador é um operador do Direito, um conhecedor da ordem jurídica, dotado de independência e imparcialidade**

- ▶ **Lei nº 13.484/2017 - Retificação Administrativa no RCPN**
- ▶ **Provimento nº 63 – CNJ – Paternidade Socioafetiva**
- ▶ **Provimento nº 73 – CNJ – Alteração de Prenome e Gênero.**
- ▶ **Lei nº 14.382/2022 – Dispensa de Editais de Proclamas**

Lei 6.015/73 - Art. 110. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de:

I - erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção;

II - erro na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório;

III - inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da página, do termo, bem como da data do registro;

IV - ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento;

V - elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei.

# PREMISSAS DA RETIFICAÇÃO

**AUTENTICIDADE**

**LEGALIDADE**

**SEGURANÇA**

# PREMISSAS DA RETIFICAÇÃO

**LEGALIDADE ou JURIDICIDADE:** qualificação de todos os documentos e declarações, submetendo-os às formalidades e determinações legais e de todo o ordenamento jurídico.

**AUTENTICIDADE:** o registrador somente pode permitir acesso às informações devidamente qualificadas que tenham sido verificadas, em sua autoria, legalidade, forma e, tanto quanto possível, veracidade

**SEGURANÇA JURÍDICA:** É o objetivo do sistema registral e também o valor maior que permeia o trabalho do registrador. Quanto mais o registro público espelhar a verdade, maior será seu grau de segurança.

# LIMITES DA RETIFICAÇÃO

- ▶ **Princípio da Anterioridade**
- ▶ **Princípio da Territorialidade**
- ▶ **Erros ou omissões de fácil constatação**
- ▶ **Elementos certificatórios x elementos declaratórios**

# PREMISSAS DA RETIFICAÇÃO

**ENUNCIADO - PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE:** A retificação deverá observar a ordem cronológica dos registros. Primeiro deverá ser objeto de retificação o registro de nascimento e em seguida os demais registros, devendo ser formado um procedimento para cada registro.

# PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO

## QUEM SÃO OS INTERESSADOS

- ▶ Titular do assento
- ▶ Ascendentes, descendentes
- ▶ Ministério Público
- ▶ De ofício

Companheiro(a) e a necessidade de base documental

# LIMITES DA RETIFICAÇÃO

**ENUNCIADO - RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO:** A retificação de ofício poderá ser realizada nas hipóteses de erros na transposição dos elementos constantes em documentos e inexatidão da ordem cronológica e sucessiva da numeração do livro, folha, termo e data do registro, dando-se ciência à parte sempre que possível.

**ENUNCIADO - PROCEDIMENTO RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO:** Se o documento comprobatório da retificação de ofício estiver arquivado na Serventia, não é necessário a formalização do procedimento, bastando que o Oficial ou seu escrevente autorizado lavre a averbação fazendo menção ao documento arquivado, dando-se ciência à parte sempre que possível.

# PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO

**PRAZO:** Ausência de previsão legal específica

Analogia **5 dias** (TJPR SEI N° 0028696-09.2019.8.16.600)

## **DECISÕES:**

- ▶ **Solicitação de novos documentos**
- ▶ **Deferimento fundamentado**
- ▶ **Indeferimento fundamentado**
- ▶ **Remessa ao Ministério Público: fraudes ou falsificações.**

# PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO

## RECURSOS

Suscitação de Dúvida

Ação Judicial: caminho facultativo

# ENUNCIADOS IRPEN-PR

- ▶ **ENUNCIADO 01 - PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE:** A retificação deverá observar a ordem cronológica dos registros. Primeiro deverá ser objeto de retificação o registro de nascimento e em seguida os demais registros, devendo ser formado um procedimento para cada registro.
- ▶ **ENUNCIADO 02 -ALTERAÇÃO DO NOME (PRENOME OU SOBRENOME) – ERRO DE GRAFIA NA PRIMEIRA VIA DA CERTIDÃO:** A retificação do prenome ou sobrenome somente poderá ser realizada se na primeira via da certidão de nascimento constou nome diferente do registrado no livro. Nesse caso o interessado poderá juntar a primeira via da certidão e os demais documentos pessoais emitidos com base nessa certidão, comprovando o nome efetivamente utilizado.

# ENUNCIADOS IRPEN-PR

- ▶ **ENUNCIADO 03 - ALTERAÇÃO DE NOME ESTRANGEIRO** – A retificação de nome estrangeiro, traduzido para o português ou “abrasileirado” quando do primeiro registro em território nacional, poderá ser objeto de retificação administrativa, desde que comprovado de forma inequívoca a identidade do titular do assento.
- ▶ **ENUNCIADO 04 - PROFISSÃO:** A retificação da profissão somente poderá ser realizada à vista de documento oficial que prove o exercício da atividade no momento do registro (CTPS, etc.). Nos demais casos, e sempre que houver qualquer dúvida do registrador quanto à prova, somente poderá ser procedida pela via judicial.
- ▶ **ENUNCIADO 05 - ELEVAÇÃO DE DISTRITO A MUNICÍPIO OU ALTERAÇÃO DE SUAS NOMENCLATURAS:** Para a retificação de elevação de distrito a município ou alteração de suas nomenclaturas basta a juntada da lei que criou o Município ou prova da alteração.

# ENUNCIADOS IRPEN-PR

- ▶ **ENUNCIADO 06 - RETIFICAÇÃO COM BASE EM DOCUMENTO ESTRANGEIRO:** Tratando-se de erro evidente cuja constatação seja feita a partir da apresentação de documento estrangeiro, este deverá estar apostilado ou consularizado (caso o país não integre a Convenção de Haia), traduzido por tradutor público juramentado inscrito na Junta Comercial e registrado no Registro de Títulos e Documentos competente.
- ▶ **ENUNCIADO 07 - INCLUSÃO DE BENS:** Poderá ser feita a retificação administrativa do registro de óbito quando o declarante informar que o falecido não deixou bens, mediante a juntada de documento oficial comprobatório da propriedade em nome do *de cujus* (matrícula atualizada do imóvel, etc).

# ENUNCIADOS IRPEN-PR

- ▶ **ENUNCIADO 08 - INCLUSÃO DE TESTAMENTO:** Poderá ser feita a retificação administrativa do registro de óbito quando o declarante informar que o falecido não deixou testamento, mediante a juntada de cópia autenticada do testamento particular ou certidão atualizada do testamento público.
- ▶ **ENUNCIADO 09 - INCLUSÃO DE FILHOS:** Poderá ser feita a retificação administrativa do registro de óbito quando o declarante não informar a existência de um ou mais filhos, mediante a juntada da certidão atualizada de nascimento dos mesmos.
- ▶ **ENUNCIADO 10 - LOCAL DO SEPULTAMENTO:** O local do sepultamento pode ser retificado o assento de óbito mediante a juntada de declaração do cemitério ou crematório, com firma reconhecida.

# ENUNCIADOS IRPEN-PR

- ▶ **ENUNCIADO 11 - RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO:** A retificação de ofício poderá ser realizada nas hipóteses de erros na transposição dos elementos constantes em documentos e inexatidão da ordem cronológica e sucessiva da numeração do livro, folha, termo e data do registro, dando-se ciência à parte sempre que possível.
- ▶ **ENUNCIADO 12 - PROCEDIMENTO RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO:** Se o documento comprobatório da retificação de ofício estiver arquivado na Serventia, não é necessário a formalização do procedimento, bastando que o Oficial ou seu escrevente autorizado lavre a averbação fazendo menção ao documento arquivado, dando-se ciência à parte sempre que possível

# ENUNCIADOS IRPEN-PR

- ▶ **ENUNCIADO 13 - ISENÇÃO DE EMOLUMENTOS NA RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO:** A retificação de ofício, em razão de erro imputável aos serviços registrares, será isenta de emolumentos.
- ▶ **ENUNCIADO 14 - CRC – E-PROTOCOLO:** O módulo e-protocolo da plataforma da CRC poderá ser utilizado para fins de requerimento de retificação de registro, hipótese na qual o oficial ou escrevente autorizado que receber a documentação deverá certificar que recebeu os documentos originais e que a assinatura do requerimento foi aposta na sua presença.
- ▶ **ENUNCIADO 15 - CUSTAS CRC - E-PROTOCOLO:** Pela elaboração do requerimento e envio dos documentos será devido o valor do Procedimento (item X), que deverá ser incluído nos valores adicionais no momento do pedido.

**EXCELENTE FINAL DE SEMANA A TODOS!**